



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 007/2022 – Veto ao Projeto de Lei nº 184/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 184/2021**, de autoria do Vereador Fábio Veterinário que dispõe sobre a inclusão da Gruta de Santana, no Centro de Guarapari, como monumento histórico municipal, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de que a proposição não atende ao imperativo para qual foi estruturado.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. ”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Em análise às informações prestadas pela Procuradoria do Município a proposição em epígrafe merece o veto total pois não apresenta análise de profissionais e apresentou uma sugestão de estudo para a viabilização de um projeto com essa premissa.

Porém ao analisar Leis sancionadas e promulgadas neste município que tratam de teor semelhante, nenhuma das proposições que se transformaram em Lei apresentam os requisitos supostamente necessários apresentados pelo autor do Veto, ora analisado.

O bem alvo deste Projeto de Lei, já é Patrimônio Afetivo, como mencionado no parecer do Poder Executivo, e, esta Comissão entende não haver impedimentos para que o mesmo seja transformado em Patrimônio Histórico, usando ainda, como base a analogia com processos anteriormente já aprovados pelo Poder Executivo, sendo legalmente sancionado.

A Comissão entende que a intenção do legislador é de utilizar os dispositivos legais impostos pela Lei Orgânica Municipal para uma melhor forma de manutenção e preservação do Monumento em questão, não havendo em sua proposição qualquer ilegalidade ou vício insanável que possa macular sua aprovação.

O Projeto de Lei atende as exigências da técnica legislativa, constitucionalidade e sua iniciativa pode partir do Poder Legislativo Municipal.

É certo e sabido que o patrimônio, ora homenageado é de importância para o município, seja historicamente quanto turisticamente, fazendo jus, ao que cabe a essa comissão analisar opinar pela rejeição do veto em questão.

Considerando a legislação correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão se manifesta contrariamente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 184/2022**. o Projeto de Lei, de autoria parlamentar encontra-se hábil para tramitação legal e, futuramente a criação da Lei, conforme objetiva-se, seguindo parecer já emitido pela Comissão de Redação e Justiça durante a tramitação regular desta proposição.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** ao **Veto nº 007/2022** do **Projeto de Lei nº 181/2021**, recomendando sua rejeição.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 007/2022 do **Projeto de Lei Complementar nº 181/2021**, sendo, portanto, **CONTRÁRIO** e sugerindo sua rejeição

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILLA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

